



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE
PROCESSO Nº 64609
20/03/1997

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/024

Rio Grande, 19 de março de 1.997

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Protocolo de Intenções a ser celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria da Justiça e da Segurança, e o Município do Rio Grande, para em parceria, reequipar os órgãos de Segurança Pública.

O presente encaminhamento dá-se para fins de cumprimento do Inciso VI, do Artigo 20, da Lei Orgânica do Município, o qual atribui a esse Poder a competência para Aprovar Convênio, acordo ou qualquer outro instrumento a ser celebrado entre o Município, com a União, Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais, culturais e comunitárias em geral.

Esperando contar com o costumeiro apoio de V.Ex^a e Nobres Pares, colhemos o ensejo para renovar, nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE

PROCESSO Nº 64.609

20/03/1997

GABINETE DO PREFEITO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL, POR SUA SECRETARIA DA
JUSTIÇA E DA SEGURANÇA, E O MUNICÍPIO
DO RIO GRANDE, PARA EM PARCERIA, REE-
QUIPAR OS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, através da Secretaria da Justiça e da Segurança, criada pela Lei Estadual nº 10.356, de 10.01.95, inscrita no CGC/MF nº 87.958.583/0001-16, situada na Rua Sete de Setembro nº 666, 1º andar, Porto Alegre, neste ato, por delegação de competência publicado no D.O.E./RS nº _____, de _____ de _____ de 1997, representada pelo Sr. Secretário Dr. José Fernando Cirne Lima Eichenberg, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 5000918011-SSP/RS e do CPF nº 096.207.530-20, residente e domiciliado em Porto Alegre, e o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, inscrito no CGC/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Wilson Mattos Branco, conforme autoriza a Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de 19____, de acordo com o plano de trabalho previsto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem firmar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, mediante a adoção das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Protocolo de Intenções tem por objeto estabelecer as bases para as relações conjuntas, visando às ações integradas de segurança entre o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria da Justiça e da Segurança, e a comunidade do Rio Grande, representada pela Prefeitura Municipal.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO COMPROMETIMENTO

I - O ESTADO compromete-se a:

- 1) Conveniar com o Município para construção de um Módulo Integrado de Segurança, descentralizando uma Cia Policial da Brigada Militar e instalando a 4ª Delegacia de Polícia;
- 2) Relotar em Rio Grande, 1 (uma) viatura de recolhimento de cadáveres para o Posto do IML local;

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



GABINETE DO PREFEITO

3) Destinar para Brigada Militar

- 3 (três) viaturas **VP-RP**, modelo Ford Versailles equipadas com rádio;
- 50 (cinquenta) coletes à prova de bala;

4) Destinar para Polícia Civil:

- 2 (duas) viaturas zero quilometro equipadas com rádio;
- 10 (dez) coletes à prova de bala.

II - O MUNICÍPIO compromete-se a:

- 1) criar o Conselho Municipal de Defesa e Segurança da Comunidade nos moldes do Conselho Estadual de idêntica denominação, o qual será o foro competente para discussão das questões de justiça e de segurança no âmbito municipal, em especial as decorrentes deste protocolo;

- 2) empregar os recursos provenientes das multas de trânsito aplicadas pela Brigada Militar em dezembro de 1995 e de fevereiro a dezembro de 1996, em Rio Grande, na aquisição de equipamentos para Brigada Militar e Polícia Civil local, observando o seguinte calendário;

- a) com os recursos a serem liberados em janeiro de 1997 no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

(1) **Para a Brigada Militar:**

- 1 (uma) viaturas de patrulhamento com no mínimo 90 HP, equipadas com rádios, sirene e giroflash;
- 15 (quinze) coletes a prova de bala.

(2) **Para a Polícia Civil:**

- 2 (duas) viaturas policiais com no mínimo 90 HP, equipadas com rádio, sirene e giroflash.

- b) com recursos a serem liberados em fevereiro de 1997, no valor de R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil e quinhentos reais).

(1) **Para a Brigada Militar:**

- 1 (uma) viatura de transporte de pessoal Pick Up
- 40 (quarenta) coletes a prova de bala.

(2) **Para a Polícia Civil:**

- 1 (uma) viatura policial, com no mínimo 90 HP, equipada com rádio, sirene e giroflash;
- 20 (vinte) coletes a prova de bala.



GABINETE DO PREFEITO

(3) - Para a Brigada Militar - 3º GCI

- 01 (um) Vtr PICK-UP para os serviços de prevenção, plano de auxílio mútuo e transporte de tropa nos casos de ações da defesa civil;
- 30 (trinta) mangueiras de 2 1/2.
- 70 (setenta) mangueiras de 1 1/2

3) Doar à Secretaria da Justiça e da Segurança uma área de terra, para a construção de um Módulo Integrado de Segurança, cuja obra será realizada mediante Convênio com o Estado, através do Fundo Especial de Segurança Pública (FESP/SJS).

4) Os recursos referidos no item II são originados de dotação orçamentária próprias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REPRESENTANTES

Os entendimentos necessários ao fiel cumprimento das disposições deste Protocolo deverão ser mantidos pelo Diretor da 7ª Região Policial e pelo Comandante de Policiamento da Área-1, representando a Secretaria da Justiça e da Segurança, por um representante designado pela Prefeitura Municipal do Rio Grande.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Protocolo de Intenções, em forma de Súmula, no Diário Oficial do Estado, será providenciado pela Secretaria da Justiça e da Segurança, conforme estabelece o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no Diário Oficial da União nº 127, de 6 de julho de 1994.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONVERSIBILIDADE

Decorridos 60 (sessenta) dias da data de publicação da Súmula do presente instrumento, as partes avençam convertê-lo em convênios, observadas as determinações legais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo terá sua vigência limitada, observado o disposto na Cláusula Quinta. Convenciona-se, desde logo, que, uma vez formalizados os convênios, terão vigência a partir da data de publicação das respectivas súmulas, vigorando até 31 de dezembro de 1998, podendo ser prorrogados por um limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo

RIO GRANDE

CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

4

57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, republicada a consolidação daquela Lei no Diário Oficial da União nº 127, de 06 de julho de 1994, desde que haja concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termo aditivo, respeitando o período de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Protocolo poderá ser rescindido de comum acordo ou por qualquer das partes, mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio Grande do Sul para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E assim, justos e acordados, vai este Protocolo de Intenções assinado pelas partes convenientes, em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais.

Rio Grande, 03 de março de 1.997.

JOSÉ FERNANDO CIRNE LIMA EICHENBERG
Secretário de Estado da Justiça
e da Segurança

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Nome: Carlos Alberto Eiras Garcia
Cargo: Reitor da FURG
CPF nº 004869508-40

Nome: Ênio Duarte Fernandez
Cargo: Diretor Presidente da
Associação de Caridade
Santa Casa

RIO GRANDE
CIDADE HISTÓRICA
PATRIMÔNIO
DO RIO GRANDE DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 24609

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199 _____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Resposta ao parecer do Conselho Jurídico e especial no que se refere a Causula segundo item 1, nº 4.
14/04/97

AO Exame, leva a observação
eio que, a receita está prevista
no Código 1.919.15 e
a despesa a conta:

02. GABINETE DO Prefeito.

01. ADMINISTRAÇÃO

2.032 - CONSELHO COMUNITÁRIO PROLEGATÓRIA PÚBLICA

3.132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

020497

Julio Rodrigues
Julio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

PROCESSO Nº 64.609

EMENDA: Supressão.

AUTOR: Suprima-se as expressões.

"podendo ser prorrogados por um ~~termo~~ ^{período} máximo de 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 5º da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883 de 08/06/94, republicada a consolidação da qual foi no Diário Oficial da União nº 127 de 06 de julho de 1994, desde que haja concordância entre os participantes, mediante a lavatura de termo aditivo, respeitando o período de cada exercício financeiro."

DATA: 16.04.97

Anti-jurídica

VISTO:

H. Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

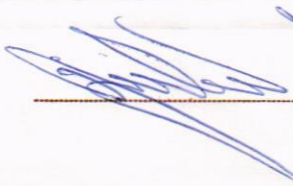
*Exercício
supressão ao*

PROCESSO N.º 64.609

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL. / *Anti-Jurídica*.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

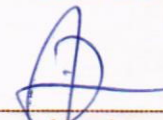
Sala das Comissões, 28 de abril de 1997.



Presidente

Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

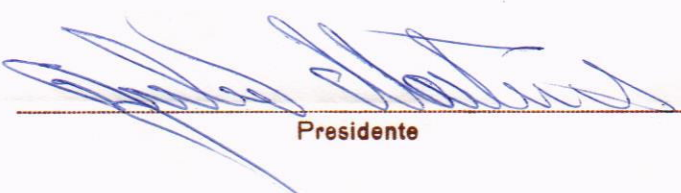
PARECER

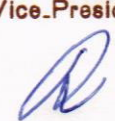
PROCESSO N.º 24.609

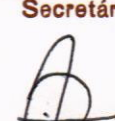
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

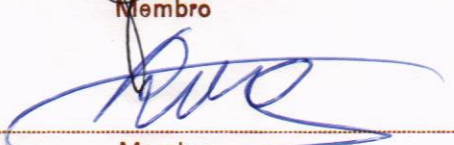
Sala das Comissões, 28 de abril de 1997.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Membro


Membro



ATA N.º 6481

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 08 de maio de 1997

☐ ORDINÁRIA
a Sessão ☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºEnviada ao
Processo
64.609

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	—	✓	
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	—	✓	
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovaado

15 02

Sala das Sessões 08 de maio de 1997



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande



Of. nº 779/97
Proc. nº 64.609

Rio Grande, 13 de maio de 1997.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação, que encaminhamos a Vossa Excelência, Decreto Legislativo nº 061, aprovado em sessão realizada na data de ontem, em redação final, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos elevados protestos de admiração e respeito.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO

Decreto Legislativo nº 061 - Autoriza o Município do Rio Grande a firmar protocolo de intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria da Justiça e da Segurança para, em parceria, reequipar os órgãos de Segurança Pública.

Exmo Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Autoriza o Município do Rio Grande a firmar protocolo de intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria da Justiça e da Segurança, para em parceria reequipar os Órgãos de Segurança Pública.

Artigo 1º. - Autoriza o Município do Rio Grande a firmar protocolo de intenções com o Governo do Estado, através de sua Secretaria da Justiça e da Segurança, para em parceria reequipar os Órgãos de Segurança Pública.

•Parágrafo único- Os termos do protocolo de que trata o "caput" são os contidos na minuta anexa, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º. - Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Scutario



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

DECRETO LEGISLATIVO Nº 061
DE 12 DE MAIO DE 1997.

Autoriza o Município do Rio Grande a firmar protocolo de intenções com o Estado do Rio Grande do Sul, por sua Secretaria da Justiça e da Segurança para, em parceria, reequipar os Órgãos de Segurança Pública.

Vereador Adinelson Troca, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 20, combinado com o Artigo 37, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que esta aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

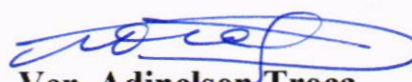
Artigo 1º - Autoriza o Município do Rio Grande a firmar protocolo de intenções com o Governo do Estado, através de sua Secretaria da Justiça e da Segurança, para em parceria reequipar os Órgãos de Segurança Pública.

Parágrafo único - Os termos do protocolo de que trata o "caput", são os contidos na minuta anexa que fica fazendo parte integrante deste Decreto, suprimida a Cláusula Sexta do Protocolo de Intenções.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Rio Grande, 12 de maio de 1997.


Ver. Adinelson Troca
Presidente



ATA N.º

6.482

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

(Secretaria)

Proc. nº 64.609

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 12 de maio de 1997

Redação
Guil

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º
☐ COM. REPR. 2.º período legislativo

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten.
1	ADINELSON TROCA	✓		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	✓		
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

Aprovada

19

Sala das Sessões 12 de maio de 1997



ATA N.º 6481

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
(Secretaria)

LISTA DE PRESENÇA

de Vereadores no dia 08 de maio de 1997

a Sessão ☐ ORDINÁRIA
☐ EXTRAORDINÁRIA do 1.º período legislativo
☐ COM. REPR. 2.ºProcesso nº
64.609

N.º de Ordem	NOME DOS VEREADORES	OBSERVAÇÕES		
		Favor	Contra	Absten
1	ADINELSON TROCA	—		
2	JORGE GUARACY RAVARA	✓		
3	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
4	DIRCEU LOPES	—	✓	
5	RAMONA PEREIRA	✓		
6	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
7	DANTE LAZZARINI	✓		
8	DANUBIO SOARES	✓		
9	JAIR RIZZO FERREIRA	—	✓	
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JULIO CESAR MARTINS	—	✓	
12	JURANDY DOS SANTOS	—		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	—		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	—	✓	
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
18	PEDRO ERNESTO ENDERLE	✓		
19	PEDRO RODRIGUES MACHADO	—		
20	SURAMA EZEDIM MACHADO	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

aprovado 13 04

Sala das Sessões 08 de maio de 1997